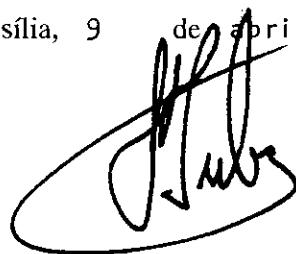


Mensagem nº 212

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Rodovia Governador Virgílio Távora trecho da rodovia BR-116”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.916 , de 9 de abril de 2009.

Brasília, 9 de abril de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro", is enclosed within an oval-shaped border.

LEI Nº 11.916 , DE 9 DE ABRIL DE 2009.

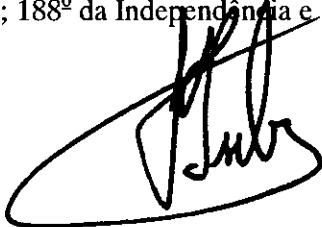
Denomina Rodovia Governador Virgílio
Távora trecho da rodovia BR-116.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

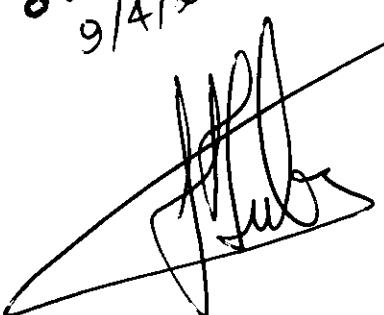
Art. 1º É denominada Rodovia Governador Virgílio Távora o trecho da rodovia BR-116, que liga a cidade de Fortaleza ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



*Sancionado
9/4/2009*



Denomina Rodovia Governador Virgílio Távora trecho da rodovia BR-116.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominada Rodovia Governador Virgílio Távora o trecho da rodovia BR-116, que liga a cidade de Fortaleza ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de março de 2009.

